

Documento Eletrônico: Sua Autenticidade, Autenticação E Segurança. Breve Comentário

Anselmo Nunes da Costa*

PREFÁCIO

Há de se meditar e levar em conta a importância e o destaque que a tecnologia na área de informática tem obtido nas últimas décadas, isto em todos os aspectos da vida hodierna, desde a concepção do ser humano por meio do monitoramento do embrião, posteriormente feto, passando pelo nascimento, vida ativa, até o seu ocaso, advindo com a morte.

Ora, o mundo globalizado exige, através da alta tecnologia adquirida no decurso do tempo, que lhes sejam postos à disposição todos os meios necessários à boa convivência e harmonia dos povos. Entre estes meios há um cuja importância dá-se em todas as áreas, seja ela social, econômica e mesmo pessoal: a SEGURANÇA. Em sabendo da extrema importância desse assunto, deixaremos de lado as influências de sua falta nos demais setores, nos apegando apenas no que interessa-nos de imediato: a “Segurança da Documentação Eletrônica”. Segurança esta por demais questionada haja vista a ampla circulação e utilização comercial, política e pessoal de documentos "virtuais" seja por intermédio da rede mundial de informação definida hoje como INTERNET, seja num simples contrato com o banco no qual circulamos nossas parcas finanças: em tudo há de se falar em documento e assinatura eletrônicos. E o questionamento tem sido uma constante: "É seguro?"

Haveremos de abordar o tema da maneira que os meios nos vêm: parcos e difusos. Dizemos isto porque, como haveremos de observar, pouca documentação há que aborde tão importante assunto, sobretudo no Brasil.

DOS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

Difícilmente haveremos de encontrar, em particular nas cidades de porte médio e grande, quem nunca tenha efetuado uma transação bancária seja diretamente no caixa, seja nos terminais eletrônicos disponíveis nos mais diversos locais. Tornou-se rotineiro o uso de caixas eletrônicos quer seja do banco no qual somos correntistas ou outro qualquer, e transacionarmos pagamentos, depósitos, consultas, etc. É a vida hodierna.

Todos os dias há novidade na área de informática, recentemente foi apresentado na Infoimagem 2000, realizada em São Paulo um software denominado GED - Gerenciamento Eletrônico de Documentos. Trata-se de uma nova “ferramenta” utilizada para converter dados sejam de som, imagem ou texto, em formato digital. Segundo se informa, tal programa há de viabilizar tecnologia de e-Business e e-Commerce, bem como o gerenciamento de relações com o cliente. Objetiva, sobretudo, através de armazenamento de mídia ótica, fornecer ao cliente agilidade de atendimento, segurança. Não há negar o avanço tecnológico e, com ele, a evolução da vida humana em todos os sentidos; até nosso alimento está sendo monitorado por máquinas com seus "ships mágicos". Não adianta fugir, tampouco fechar os olhos, partimos daqui avante.

Justamente em função desse desenvolvimento o mundo vem ficando cada vez mais competitivo e, como o próprio contexto exige, o adágio popular permenece com franca validade: “Que vença o mais forte!” O sistema globalizado está aí e apregoa a "Aldeia Global" - ratificada pela INTERNET - da qual fazemos parte e, portanto, quer queiramos ou não, dela devemos participar ativamente. Mas ora, qual é a tônica do assunto? Nada mais que a veracidade, vigência e autenticidade do "documento eletrônico" é, é isto mesmo. Quem há de validar o documento eletrônico

e como há de funcionar? Conceitualmente, a doutrina tem definido "documento" como sendo "...algo material, uma res, uma representação exterior do fato que se quer provar, portanto, é a representação fática do acontecido."1 O egrégio Prof Moacir Amaral Santos divide o documento em três espécies: os gráficos; os diretos e os indiretos. O documento escrito, tal qual é concebido e autenticado pelos tabeliães de Notas de Ofício, caracterizam-se por sua própria materialidade e, por conseguinte, pelo reconhecimento junto a quem de direito, da voluntividade das partes subscreventes. É justamente esta materialidade que lhes garante inalterabilidade, vez que, em existindo alguma dúvida quanto à sua autenticidade e/ou originalidade bastaria um exame pericial grafotécnico para que ela se dissipe.

É inequívoca a dúvida que paira sobre os conceituadores do documento eletrônico haja vista claramente as divergências conceituais. Trata-se o documento eletrônico de elemento "intangível e etéreo" no dizer as Prof Ângela Bittencourt Brasil, portanto, longe de ser “res” no sentido jurídico-material, mas ela ainda arrisca um conceito. Diz: "Documento eletrônico é a representação de um fato concretizado por meio de um computador e armazenado em programa específico capaz de traduzir uma seqüência da unidade internacional conhecida como bits."2 Por analogia, utilizando conceito de documento exarado pelo Prof Moacir Amaral, o Prof Roldão enquadra o documento eletrônico na classe dos documentos "indiretos" conceituado por aquele doutrinador, vez que "...poder-se-ia entender, em sentido amplo, a expressão 'documento eletrônico' como

válida, significando, assim como ocorre mormente na escrita, uma coisa representativa de um fato(lato sensu), todavia, imortalizado em um novo suporte, um suporte eletrônico."3

Não obstante serem tais documentos já aceitos como meio de prova nos nossos tribunais, carece em muito de uma boa base doutrinária regulamentadora vez que sua autenticidade, como já dito, está em jogo. É nossa próxima abordagem.

DA AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO ELETRÔNICO VIA CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA

Pergunta-se muito por qual motivo o Brasil, como sendo um dos maiores países "plugados" na INTERNET, que inclusive regulamentou a aceitação, por parte do Fisco da União, da famigerada declaração de imposto de renda por intermédio daquela rede, ainda não regulamentou o uso da documentação eletrônica, sobretudo no que tange à sua certificação via "assinatura eletrônica" visando a fornecer a tal modalidade de documento o que lhe falta de resto: amparo jurídico legal de autenticidade e validade. Seria a caracterização do "aceite" da transação eletrônica válida e eficaz, no dizer do Prof Roldão L. B. Neto.

Não há como sabermos quem seria o original e a cópia de um documento eletrônico. E ai?! Já abordamos a característica "volátil" do documento eletrônico, haja vista a ampla possibilidade de sofrer alterações sem que as comprove bem como a identificação do fraudador, até porque a própria autoria do documento em si, caso ele - o autor - preferir ser omissor, o fará sem que sofra represália. Ora, é sabido que ainda não existem sistemas eletrônicos intransponíveis aos chamados "hackers", há pouco um deles invadiu os computadores do FBI, nos EUA, e são constantes as reclamações nos vários Procons do Brasil de correntistas de bancos que vêm, de um dia para outro, seu dinheiro subtraído de suas contas. Há falhas, não há dúvida. Contudo, elas – as falhas - deveriam estimular ainda mais o processo de regulamentação da assinatura eletrônica.

Como se processa, hoje, tal assinatura? Explica-nos o Prof Demócrito Reinaldo Filho que essas assinaturas eletrônicas que usamos no dia-a-dia nos vários cartões que utilizamos são "chaves" elaboradas a partir do "sistema criptográfico assimétrico", gerando um algoritmo e a partir deste elemento, geram-se um par de "chaves" sendo uma de domínio privado (usuário) e outra de domínio público (ente fornecedor); uma com capacidade de criptografar e outra decriptografar o documento eletrônico. A "chave" pública é utilizada para certificar se a "assinatura eletrônica"(senha) aposta no documento é verdadeira, assim, o órgão certificador emitirá um chamado "certificado eletrônico" que funciona como garantia da autenticidade e veracidade do documento/transação ora realizada. Conceitua tal modalidade de assinatura o mestre acima aludido: " ... uma assinatura digital é aquela alcançada por meio de um processo eletrônico, baseado no sistema criptográfico assimétrico, que permite ao usuário utilizar a chave privada para declarar a autoria de um

documento eletrônico, garantindo a não alteração de seu conteúdo." 4 Contudo, acrescenta o egrégio professor, que a assinatura digital, bem como a certificação eletrônica são tidos apenas requisitos mínimos a serem adotados para alcançar o nível de certeza e reconhecimento legal.

Em matéria recente, jornal de circulação local abordou sobre as novas metodologias utilizadas visando dar maior credibilidade e segurança às transações eletrônicas. Segundo se informa, a viabilidade da realização segura das transações eletrônicas tem sido amplamente discutida, sendo, inclusive objeto de um seminário realizado na Infoimagem 2000, Garantindo a Segurança dos documentos Eletrônicos na Era da Internet com Assinaturas Digitais, ministrado pelo Sr Avid Krishna, diretor da consultoria norte-americana AverStar. Diz o Sr Avid que a assinatura digital há de tornar, como já o vem fazendo, célere o processo documental de forma sigilosa, válida e íntegra, tomando por base as "chaves" duplas seqüenciais de "bits", de cunho irreversível tecnico-criptográfico, contudo, acrescenta que, como todo processo eletro-mecânico, ele também corre riscos a falhas, embora elas, no dizer do palestrante, seja em grande parte seja mais decorrente de "erros humanos" que do próprio sistema. Foi também abordado o aspecto da necessidade de legislação específica, sobretudo no que tange à autoridade certificadora - é a infra-estrutura de Chaves Pública (PKI) -, vez que caberá a ela decifrar o documento e validá-lo, o que ainda deixamos a desejar.

CONCLUSÃO

Nosso Código de Processo Civil, em seu Art 332 declara: "... todos os meios legais, bem como moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou defesa." Não estaria o documento eletrônico amparado por este dispositivo? Corroboramos com a posição do Dr Roldão L. B. Neto quando afirma que sim. O dispositivo em tela dá guarida ao documento eletrônico, desde que atenda ele aos requisitos mínimos de todo e qualquer documento, tais como identificação das partes, objeto, bem como sua validade e autenticidade.

Ora, tropeçamos novamente nesta tal autenticidade, que dá-se pela certificação do documento eletrônico. Já falamos que tribunais há que já aceitam a documentação eletrônica como meio de prova; há, inclusive, estudos específicos sobre a utilização de tais documentos como essa finalidade. A problemática perpassa pelos meios utilizados para autenticar tais documentos, - senhas, tarjas magnéticas, etc - e sua eficiência. Contudo, não há negar: não podemos caminhar na contramão dos avanços tecnológicos, temos que utilizar o que de melhor a tecnologia nos oferece, com parcimônia e cautela, óbvio.

Estamos, no Brasil, como de outras feitas, "passando o carro à frente dos bois", pois já estamos a utilizar larga e amplamente tais documentos, inclusive - grifo nosso - o Governo Federal, que criou, desde 2000, previsto para funcionar no ano seguinte, um sistema

uniformizado de assinaturas eletrônicas entre os entes da administração federal, sem contudo, haver, ainda, regulamentação quanto à assinatura e autenticação eletrônicas. Ora, primeiro faz-se uso, depois regulamenta-se. Não haveria incoerência?

Em 2001 algumas Medidas provisórias como a 2.200 que foi inclusive reeditada com emendas e a Resolução Nr 2 do Comitê de Gestão de Infra-estrutura de Chaves Públicas – ICP Brasil, vieram dar mais um passo à regulamentação da autenticação da documentação eletrônica no País. Não estamos totalmente regulamentados, mas estamos trilhando o caminho para tal. Todavia, como já frisado, urge pensar e legislar definitivamente sobre o assunto, o mundo já conhece e boa parte adota o sistema desenvolvido pela UNCITRAL, nós já o conhecemos, mas ainda não nos apercebemos de sua verdadeira importância. Meditemos. Urge despertar!

CITAÇÕES

1 - Roldão Lopes de B. Neto - Aspectos Jurídicos do documento eletrônico -
<http://www.psi.com.br/~roldão>

2 - Ângela Bittencourt Brasil – O documento Físico e o Documento Eletrônico.
www.jus.com.br/doutrina/docuelet.html

3 - Roldão Lopes de B. Neto - Aspectos Jurídicos do Documento Eletrônico -
<http://www.psi.com.br/~roldão>

4 - Demócrito Reinaldo Filho. A Certificação de Documentos Eletrônicos -
www.jus.com.br/doutrina/docuelet.html

*Militar

Acadêmico em Direito - UFPE - 9º Período

Licenciado em Geografia - UFPE/95

anselmo-nunes@bol.com.br

Disponível em: <

<http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=101&idAreaSel=12&seeArt=y>
>. Acesso em: 18 set. 2007.